



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA - 00002

MPV 569/2012

Mensagem 0038/2012-CN

0182/2012, na Origem

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 569, de 14 de maio de 2012.			
Autor Dep. SANDRO MABEL				
Nº do prontuário				
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se à Medida Provisória <u>569</u>, de 14 de maio de 2012, onde couber, o seguinte artigo: Art. O art. 33 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 33. § 1º Nas publicações não especializadas, o anúncio de armas de fogo e de munições deverá: I – limitar-se à apresentação do modelo, suas características e preço; II – evidenciar que a utilização do produto exige treinamento e equilíbrio emocional; III – colocar em relevo o risco da guarda do produto em lugar inseguro; IV – deixar claro que a aquisição do produto dependerá de registro concedido por autoridade competente; V – não ser emocional; VI – não apresentar o possuidor de arma de fogo em situação de superioridade em relação a perigos e pessoas; VII – não exibir menores de idade; VIII – não oferecer facilidades para a aquisição do produto; IX – não ser vinculado em publicação dirigida ao público infantojuvenil. § 2º Nas publicações especializadas aplicam-se o disposto nos incisos II, III, IV, VII e IX, do § 1º deste artigo. § 3º A peça publicitária de armas de fogo e de munição só poderá ser veiculada pela televisão no período de das 23 horas às 6 horas, exceto se caracterizada a função social do anúncio. § 4º As disposições contidas nesta lei não se aplicam à programação distribuída como serviço de televisão por assinatura, nem às imagens oriundas de outros países captadas por satélite." (NR)				



Justificativa

Com relação à publicidade de armas de fogo e munições, a legislação em vigor apenas estabelece a aplicação de multa se a empresa de produção ou comércio de armamentos realizar publicidade que estimule o uso indiscriminado de armas de fogo. No entanto, não traz quais publicidades se encaixam nesta definição, o que pode acarretar uma flexibilização da referida vedação. Desta maneira, para evitar que propagandas com conteúdo inadequado sejam vinculadas, é preciso estabelecer expressamente requisitos para a publicidade destes produtos.

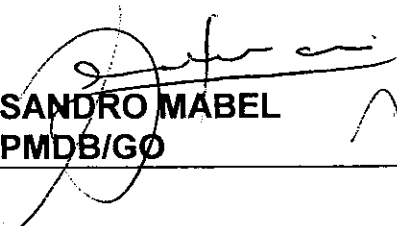
Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado SANDRO MABEL

PARLAMENTAR

Brasília – DF

17 de maio de 2012


SANDRO MABEL
PMDB/GO

